



Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Diretoria de Comunicação – Defesa Civil; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Superintendência de Trânsito; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Infantil e Ensino Fundamental; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal De Planejamento Territorial; Secretaria Municipal de Assistência Social; Fundação Municipal de Esportes e Lazer; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE; Divulgam:

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019

### ADITIVO AO EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019

**TÍTULO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP E SENHA, PARA RECARGAS MENSASIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, foi **ALTERADO**, dispondo no presente ADITIVO, as novas condições de sua realização.

#### 1. DO PREÂMBULO

1.1 Em vista das modificações ocorridas no Edital ficam **ALTERADAS** as datas de entrega e abertura dos envelopes a fim de garantir o prazo mínimo legal para formulação das propostas; conforme redação a seguir.

*Tipo de Licitação:* Menor Taxa de Administração.

*Forma de Julgamento:* Global.

*Forma de Fornecimento:* Empreitada Por Preço Unitário.

*Valor Máximo da Taxa de Administração:* 0,00%

*Regência:* Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal nº 1.731/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016.

*Data e horário de apresentação dos envelopes:* **até às 09h00min do dia 13/12/2019.**

*Data e horário da abertura dos envelopes:* **dia 13/12/2019, a partir das 9h30min.**

*Local de apresentação e abertura dos envelopes:* Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2º Andar (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

#### 2 - DA PROPOSTA DE PREÇO

Altera-se a descrição do item 4.2, constante no edital. Diante disto:

##### ONDE SE LÊ:

**4.2** A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, no ANEXO II, o **VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** cotado não podendo ultrapassar os valores



unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.

**LEIA-SE:**

**4.2** A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, no ANEXO II, o **PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** cotado, deverá ser expressa em percentual (%), com o número máximo de duas casas decimais após a vírgula, não podendo ultrapassar a taxa máxima prevista pela Administração, sendo plenamente aceitável a oferta de valor zero ou negativa, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.

**3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Altera-se a descrição do item 5.1.4, constante no edital. Diante disto:

**ONDE SE LÊ:**

**5.1.4.2.** Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados e, no mínimo, 05 (cinco) hipermercados e/ou supermercados em cada uma das seguintes cidades: Gaspar, Blumenau, Itajaí, na modalidade de Vale Alimentação e;

**5.1.4.3** Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados (incluindo restaurantes, padarias e lojas conveniadas) no Município de Gaspar, na modalidade de Vale Refeição.

**LEIA-SE:**

**5.1.4.2** Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, disporá a quantidade mínima de:

- 100 (cem) estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição, no município de Gaspar, sendo deste total no mínimo 05 (cinco) hipermercados e/ou supermercados no referido município;
- 05 (cinco) hipermercados e/ou supermercados na cidade de Blumenau;
- 05 (cinco) hipermercados e/ou supermercados na cidade de Itajaí.

**Observações:**

- A **empresa vencedora deverá comprovar um total de 110 (cento e dez) estabelecimentos credenciados**, sendo deste total no mínimo 05 (cinco) hipermercados e/ou supermercados em cada uma das cidades anteriormente citadas;
- A empresa vencedora do certame deverá comprovar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- Os estabelecimentos que fornecem tanto alimentação como refeição, serão contabilizados como um único estabelecimento credenciado, para fins de comprovação do número mínimo de estabelecimentos exigidos no item 5.1.4.2.

**JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO ITEM**

Considerando o atendimento domiciliar prestado através dos servidores da Secretaria Municipal



de Saúde, a pacientes acamados, em diversos pontos do município;

Considerando que os servidores municipais trabalham em diversos locais do município, tendo em vista as unidades de ensino infantil e unidades de ensino fundamental, distantes cerca de 20km da região central.

Portanto, visando garantir o acesso a alimentação e refeição ao maior número de servidores municipais, justifica-se a exigência do item.

INCLUI-SE:

Apresentar declaração firmada pelo representante legal de que, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, disporá de no mínimo 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição, no raio de 100km da sede da Prefeitura Municipal de Gaspar.

**Observações:**

- A empresa vencedora do certame deverá comprovar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone, distância do estabelecimento credenciado até a Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- Os estabelecimentos que fornecem tanto alimentação como refeição, serão contabilizados como um único estabelecimento credenciado, para fins de comprovação do número mínimo de estabelecimentos exigidos no item;
- Quanto a proporcionalidade de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados (alimentação/refeição), a ponderação ficará a critério da empresa vencedora.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO ITEM

Justifica-se a limitação imposta pela municipalidade, haja vista abranger maior número de cidades no raio de 100km da sede da Prefeitura Municipal de Gaspar:

Considerando que diariamente diversos servidores se deslocam para cidades vizinhas para prestação de serviço externo;

Considerando a eventualidade de novas contratações através de novos concursos públicos, não se sabendo em que local/cidade o candidato reside;

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores para transporte e acompanhamento de pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município (**Tratamento Fora do Domicílio - TFD**).

Considerando a necessidade de credenciar estabelecimentos em diversos municípios tendo em vista que os servidores municipais residem em diversas cidades como: Blumenau, Timbó, Luis Alves, Guaramirim, Massaranduba, Pomerode, Ilhota, Brusque, Guabiruba, Itajaí, Balneário Camboriú, Itapema, Florianópolis, entre outras comarcas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Fazenda e Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Gaspar, documento anexo;

Considerando que no raio de 100km, da Sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, encontram-se diversos estabelecimentos comerciais, aptos a atender às necessidades dos beneficiários/servidores;

Considerando que no raio de 100km encontram-se inúmeros Municípios, circunvizinhos inclusive de grande porte possibilitando assim melhor acesso aos beneficiários/servidores.

Portanto, visando garantir o acesso a alimentação e refeição ao maior número de servidores municipais, justifica-se a exigência de no mínimo 500 (quinhentos) estabelecimentos



credenciados para alimentação e refeição, no raio de 100km da sede da Prefeitura Municipal de Gaspar.

#### **4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Altera-se a descrição do item 14.1, constante no edital. Diante disto:

##### **ONDE SE LÊ:**

14.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

##### **LEIA-SE:**

14.1 Mensalmente será encaminhada de forma eletrônica, a listagem contendo as informações necessárias para efetuação da recarga nos cartões, devendo a contratada providenciar o crédito em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do referido documento/planilha. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

#### **5 - DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

Inclui-se o item da caução e garantia do contrato no edital. Diante disto:

##### **INCLUI-SE:**

A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.

Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso a mesma seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

#### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO II)**

Altera-se a Proposta de Preços – Anexo II do edital. Diante disto:

##### **ONDE SE LÊ:**



ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR DA TAXA (EM %)
1	UNID.	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, e senha, com recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores, pelo período de 12 (doze) meses.	1562	____,____%

**LEIA-SE:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE.	PERCENTUAL MÁXIMO	VALOR DA TAXA (EM %)
1	UNID.	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico/magnético ou com chip, e senha, com recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores, pelo período de 12 (doze) meses.	1962	0,00%	____,____%

**Observação:** O percentual máximo de 0,00% (zero por cento) foi obtido através da média de orçamentos fornecidos por prestadores de serviços da respectiva atividade.

**7 - DOS ESCLARECIMENTOS**

7.1 A empresa vencedora do certame deverá comprovar no prazo de 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone;

7.2 Caso não constar no Atestado de Capacidade Técnica, alguma informação solicitada no edital, a empresa **DEVERÁ** apresentar **JUNTAMENTE COM O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, documento que comprove as exigências do processo licitatório.

**8 - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 As demais cláusulas e condições do Edital e Anexos permanecem inalteradas.

8.2 O presente Aditivo é parte integrante do Edital, independentemente de transcrição.

Gaspar, 02 de Dezembro de 2019.

**PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA**

Pregoeiro

Decreto 8.125/2018



## RELAÇÃO DE CIDADES

1	Balneário Camboriú	SC
2	Barra Velha	SC
3	Blumenau	SC
4	Brusque	SC
5	Camboriú	SC
6	Cascavel	PR
7	Curitiba	PR
8	Florianópolis	SC
9	Gaspar	SC
10	Guabiruba	SC
11	Guaramirim	SC
12	Ilhota	SC
13	Imbituba	SC
14	Indaial	SC
15	Irai	RS
16	Itajaí	SC
17	Itapema	SC
18	Joinville	SC
19	Lages	SC
20	Luiz Alves	SC
21	Massaranduba	SC
22	Navegantes	SC
23	Paulo Lopes	SC
24	Penha	SC
25	Piçarras	SC



26	Pomerode	SC
27	Porto Belo	SC
28	Porto União	SC
29	Quilombo	SC
30	Rio Negrinho	SC
31	Salete	SC
32	São Jose	SC
33	São Jose dos Pinhais	PR
34	São Miguel Missões	RS
35	Taió	SC
36	Timbó	SC
37	Tubarão	SC

---

**Raquel Rose da Cunha**  
Diretora Geral de Recursos Humanos  
Matrícula nº 871